



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério, 22 de maio de 2020.

**MENSAGEM Nº. 007/2020**

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 477.160,33 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos) referente a Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – CNPJ Nº 01.619.232/0001-95.

Contudo ainda, salienta-se que a cobertura da despesa suplementada no incluso projeto de lei se dará pelo recebimento de receitas decorrentes de convênios não previstas no orçamento do exercício financeiro de 2020, haja vista que foi estabelecido pelo Decreto Estadual nº. 4563-R, de 30 de janeiro de 2020, as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos Fundo Cidades, criado pela Lei Complementar nº. 712, de 13 de setembro de 2014, discriminado assim valor correspondente ao Município de Vila Valério-ES, segue em anexo o referido decreto.

Os recursos serão aplicados na Reforma do Pronto Atendimento Maria do Carmo Tom Dalmagro e na extensão e calçamentos de becos e diversas ruas, tais como: Giacomo Adolfo Grobério, Olavo Firmino da Silva, Faustino Fávero, Pedro Francisco Amorin, dentre outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


Assinado digitalmente  
por ROBSON  
PARTELI-08612192790  
Data: 2020.05.25  
13:13:39 -0200

**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal de Vila Valério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Protocolo Nº: <u>18</u> / <u>2020</u>
Vila Valério em: <u>25</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>
 Funcionário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 477.160,33 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos) referente a Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – CNPJ Nº 01.619.232/0001-95, na forma abaixo especificada:

**200 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

**140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**15 – URBANISMO**

**451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**1402 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO**

**200140.1545114021.009 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS**

**44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 115.....R\$ 230.000,00**

**FONTE DE RECURSO: 199000000 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS**

**300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 - SAÚDE**

**302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**3105 - PRONTO ATENDIMENTO**

**300100.1030231051.054 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**

**44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 065.....247.160,33**

**FONTE DE RECURSO: 199000000 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º**- Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1.º, desta Lei, fica autorizado o uso de recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Cidades, gerenciado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo por Lei Complementar nº 712/2013, com as alterações de redação promovidas pelas Leis Complementares nº 721/2013 e nº 759/2014, regulamentadas pelo Decreto nº 4563-R, de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (22.05.2020)

Assinado digitalmente  
por ROBSON  
PARTELI:08612192790  
Data: 2020.05.25  
13:13:58 -0300

**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO: Decreto Estadual nº 4563-R, de 30 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos Fundo Cidades.**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.363.0033.8457	EXPANSÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO			
	Auxílio Financeiro a Estudantes, Material de Consumo e Outros	3.3.90	0365	7.000.000
	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			
TOTAL				7.000.000

**Protocolo 560660****\*DECRETO Nº 4563-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES para o exercício de 2020.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES conforme a política de desenvolvimento do Estado:

I - promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação e sustentabilidade; e

II - articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional, e que a saúde, educação e segurança estejam ao alcance de todas as regiões e de todas as famílias capixabas.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2020, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, e atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:

I - investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;

II - ações de prevenção em áreas de risco de desastres, ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre, para os Municípios atingidos pela situação de emergência e/ou estado de calamidade pública nos Decretos nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, nº 0132-S, de 27 de janeiro de 2020, e nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020;

III - projetos relacionados ao programa Estado Presente; e

IV - projetos fundamentais em setores como logística, mobilidade urbana, saneamento e urbanização, além de programas de apoio ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 4º Os recursos do Fundo Cidades serão distribuídos aos municípios que tiveram perda da receita proveniente da revogação da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006, Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - FRDR.

Art. 5º Para o exercício de 2020, os valores a serem distribuídos aos municípios, constantes do Anexo Único deste decreto, foram apurados observando-se os seguintes critérios:

I - o valor consolidado transferido, pelo FRDR, no exercício financeiro de 2019, conforme determinava a transferência aos municípios pela norma revogada - Lei Estadual nº 8.308, de 2006;

II - o Índice de Participação dos Municípios - IPM de 2020, como critério de distribuição determinada pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

III - o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Estado na natureza de receita 17212230 - Cota Parte Royalties - compensação financeira pela produção de petróleo - Lei Federal nº 7.990, de 1989, multiplicada pelo IPM 2020; e

IV - com base no cálculo do inciso III, somente receberão recursos do Fundo Cidades, os municípios que tiveram perda, comparando-se a diferença do valor recebido em 2019 e estimativa para 2020 (coluna A - coluna C do anexo único deste decreto).

Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos, em até 10 (dez) dias, após a comprovação por parte dos municípios, ao Fundo Cidades, do cumprimento do estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 712, de 2013.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no caput os municípios deverão enviar à SEP os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento; e

II - cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 7º Os recursos não aplicados em 2020 constituirão superávit financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado para as transferências relativas ao exercício de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

\*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

**ANEXO ÚNICO**

FUNDO CIDADES				
MUNICÍPIOS	Consolidado 2019 A Inciso I do Art. 5º	IPM 2020 B Inciso II do Art. 5º	Participação 25% C Inciso III do Art. 5º	Valor a ser transferido pelo FUNDO CIDADES A - C Inciso IV do Art. 5º
AFONSO CLAUDIO	1.612.954,53	0,821	796.133,50	816.821,03
AGUA DOCE DO NORTE	1.199.791,17	0,31	300.610,70	899.180,47
AGUIA BRANCA	1.068.267,72	0,418	405.339,59	662.928,13
ALEGRE	2.222.783,12	0,526	510.068,48	1.712.714,64
ALFREDO CHAVES	1.104.468,10	0,51	494.553,09	609.915,01
ALTO RIO NOVO	1.289.377,28	0,225	218.185,19	1.071.192,09
ANCHIETA	0	2,653	2.572.645,78	
APIACA	1.432.941,46	0,194	188.124,12	1.244.817,34
ARACRUZ	0	3,348	3.246.595,58	
ATILIO VIVACQUA	1.230.046,16	0,379	367.520,83	862.525,33
BAIXO GUANDU	1.787.129,02	0,693	672.010,37	1.115.118,65
BARRA DE SAO FRANCISCO	1.988.486,96	0,945	916.377,78	1.072.109,18
BOA ESPERANÇA	1.482.584,59	0,404	391.763,62	1.090.820,97
BOM JESUS DO NORTE	2.039.703,02	0,181	175.517,86	1.864.185,16
BREJETUBA	1.172.920,36	0,437	423.764,12	749.156,24
CACH. ITAPEMIRIM	4.249.604,59	3,375	3.272.777,80	976.826,79
CARIACICA	6.480.665,50	5,991	5.809.544,24	671.121,26
CASTELO	1.740.989,56	0,937	908.620,09	832.369,47
COLATINA	3.153.678,61	2,255	2.186.700,43	966.978,18



Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020.

CONC. DA BARRA	1.989.315,10	0,553	536.250,70	1.453.064,40
CONC. CASTELO	1.114.854,57	0,457	443.158,36	671.696,21
DIVINO SÃO LOURENÇO	916.990,09	0,186	180.366,42	736.623,67
DOMINGOS MARTINS	1.246.416,14	1,282	1.243.170,71	3.245,43
DORES DO RIO PRETO	943.634,70	0,25	242.427,99	701.206,71
ECOPORANGA	1.284.689,64	0,721	699.162,31	585.527,33
FUNDÃO	2.367.863,71	0,354	343.278,03	2.024.585,68
GOVERNADOR LINDENBERG	1.175.046,83	0,43	416.976,13	758.070,70
GUAÇUI	2.809.937,96	0,416	403.400,17	2.406.537,79
GUARAPARI	5.347.261,08	0,995	964.863,38	4.382.397,70
IBATIBA	2.353.366,60	0,417	404.369,88	1.948.996,72
IBIRAÇU	1.769.707,26	0,258	250.185,68	1.519.521,58
IBITIRAMA	1.213.790,60	0,252	244.367,41	969.423,19
ICONHA	1.299.951,85	0,409	396.612,18	903.339,67
IRUPI	1.181.454,84	0,288	279.277,04	902.177,80
ITAGUAÇU	1.424.312,92	0,383	371.399,67	1.052.913,25
ITAPEMIRIM	0	2,598	2.519.311,62	
ITARANA	1.140.610,00	0,346	335.520,33	805.089,67
IUNA	2.213.999,53	0,454	440.249,22	1.773.750,31
JAGUARE	1.563.646,39	0,846	820.376,30	743.270,09
JERONIMO MONTEIRO	1.925.939,42	0,225	218.185,19	1.707.754,23
JOÃO NEIVA	1.704.875,61	0,435	421.824,69	1.283.050,92
LARANJA DA TERRA	1.080.079,66	0,389	377.217,94	702.861,72
LINHARES	0	6,163	5.976.334,69	
MANTENOPOLIS	2.080.489,38	0,256	248.246,26	1.832.243,12
MARATAIZES	0	0,614	595.403,13	
MARECHAL FLORIANO	962.304,00	0,71	688.495,48	273.808,52
MARILANDIA	1.203.134,70	0,429	416.006,42	787.128,28
MIMOSO DO SUL	1.966.636,83	0,515	499.401,65	1.467.235,18
MONTANHA	1.390.419,51	0,531	514.917,04	875.502,47
MUCURICI	678.423,18	0,295	286.065,02	392.358,16
MUNIZ FREIRE	1.376.819,13	0,515	499.401,65	877.417,48
MUQUI	2.037.553,64	0,294	285.095,31	1.752.458,33
NOVA VENEZIA	1.904.673,36	1,221	1.184.018,28	720.655,08
PANCAS	1.988.629,30	0,451	437.340,09	1.551.289,21
PEDRO CANARIO	3.101.692,38	0,314	304.489,55	2.797.202,83
PINHEIROS	1.669.897,36	0,655	635.161,32	1.034.736,04
PIUMA	0	0,295	286.065,02	
PONTO BELO	1.325.364,15	0,224	217.215,47	1.108.148,68
PRESIDENTE KENNEDY	0	0,334	323.883,79	
RIO BANANAL	1.001.868,26	0,815	790.315,23	211.553,03
RIO NOVO DO SUL	1.591.002,71	0,263	255.034,24	1.335.968,47
SANTA LEOPOLDINA	1.005.481,22	0,495	480.007,41	525.473,81
SANTA MARIA DE JETIBA	1.024.142,92	2,295	2.225.488,90	
SANTA TERESA	1.438.340,32	0,692	671.040,66	767.299,66
SÃO DOMINGOS DO NORTE	724.931,22	0,486	471.280,00	253.651,22
SÃO GABRIEL DA PALHA	2.416.808,36	0,703	681.707,49	1.735.100,87
SÃO JOSE DO CALÇADO	1.456.938,44	0,261	253.094,82	1.203.843,62
SÃO MATEUS	0	1,941	1.882.210,88	
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1.408.057,34	0,328	318.065,52	1.089.991,82
SERRA	0	14,13	13.702.029,72	
SOORETAMA	1.809.390,96	0,712	690.434,90	1.118.956,06
VARGEM ALTA	1.662.831,54	0,496	480.977,12	1.181.854,42
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.392.922,19	0,729	706.920,00	686.002,19
VIANA	2.297.833,46	2,008	1.947.181,58	350.651,88
VILA PAVÃO	1.076.362,45	0,329	319.035,23	757.327,22
VILA VALERIO	1.048.348,32	0,589	571.160,33	477.187,99
VILA VELHA	0	6,055	5.871.605,80	
VITORIA	0	15,311	14.847.259,52	
TOTAL	116.365.432,88	100	96.971.194,07	72.418.930,33

Protocolo 560662